



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2022

EXPEDIENTE
29/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 129-E-2022 que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa de fls. 04, bem como solicitação para tramitar em regime de urgência devido ao tema.

O Projeto em tela já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares para fins de suprimento de dotações orçamentárias vigentes, para realização de atividades culturais de final de ano, reforma da quadra da Praça da Bandeira, reforma do vestiário do Campo do Industrial, reforma da quadra do JK e aquisição de equipamentos destinados a Secretaria Municipal de Defesa Social, com indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura do mencionado crédito.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis

-29-Nov-2022-13:57-042656-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2022.

orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no Projeto de Lei.


Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei, esta não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO  CLAUDIO PIMENTA NETO

 VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES